



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CONTAGEM

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2024**, que  
entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO DE  
CONTAGEM** e a **CAIXA ESCOLAR FUNEC  
NOVO CRUZEIRO DO SUL**

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM** com sede à Rua Coimbra, n.º 100 – Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, inscrita no sob o N.º CNPJ Nº. **16.694.465/0001-20**, doravante denominada “**FUNEC**”, neste ato representada por sua Presidente, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Contagem/MG, inscrita no CPF \*\*\*. 039.056-\*\*, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR – FUNEC NOVO CRUZEIRO DO SUL**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N.º. **18.362.365.0001/21** com sede na **FUNEC UNIDADE CRUZEIRO DO SUL**, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 217 Bairro JK, em Contagem/MG, CEP. 32310-060, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente, **Rosilene Alves de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Contagem/MG - portador do CPF Nº \*\*\*. 836.026-\*\*, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do DECRETO Nº 1134, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **FUNEC IEC – UNIDADE CRUZEIRO DO SUL**.

1.2 A **FUNEC** realizará o repasse de recursos financeiros à **CAIXA ESCOLAR FUNEC NOVO CRUZEIRO DO SUL** de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste. (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até **30/11/2024**, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º – A **FUNEC** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Compromisso tem o valor de **R\$ 74.812,00** (setenta e quatro mil e oitocentos e doze reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

**1.1122.12.362.0004.2067 - Fonte: 01500000/11501000 / 21573000/22573000**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos para cobrir despesas correntes serão liberados em 02 (duas) parcelas de Custeio, e os recursos para cobrir despesas de Capital em 01 (uma) parcela, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para **CAIXA ESCOLAR FUNEC NOVO CRUZEIRO DO SUL**, no **CARTÃO CORPORATIVO – BANCO DO BRASIL / Agência 1633**, pelo qual serão obrigatoriamente movimentados.

*Rosilene*

4.3 Os recursos repassados pelos órgãos ou entidades municipais à Caixa Escolar não podem ser utilizados para finalidades distintas das pactuadas nos Termos de Compromisso, sendo vedadas cláusulas que autorizem a realização de despesas para:

I - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, ressalvada a exceção prevista no inciso V do § 4º do art. 2º deste Decreto;

II - utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com recursos do Termo de Compromisso em data anterior à sua celebração ou posterior ao término do prazo de sua vigência;

IV - utilização dos recursos financeiros para pagamento de multas, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvada a comprovação de ausência de fundos disponíveis e demais hipóteses constantes na legislação específica;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social previstas no plano de trabalho ou equivalente, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes, conselheiros, empregados das caixas escolares, autoridades ou de servidores públicos municipais, estaduais e federais;

VI - aditamento prevendo alteração do objeto;

VII - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

4.4. O Termo de Compromisso deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, o Plano de Trabalho aprovado e demais legislações correlatas, respondendo cada parte pelas responsabilidades assumidas.

4.5 - Para a aquisição de bens e serviços, inclusive de reforma, manutenção, reparo e requalificação de imóveis, a Caixa Escolar deverá adotar procedimentos competitivos e igualitários que observem, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, isonomia e eficiência.

4.6 . Não se aplica o disposto no art. 4.5 - nos seguintes casos:

I - contratação de fornecimento e serviços até o valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e reforma, manutenção, reparo e requalificação de imóveis até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - urgência em atendimento de situações inadiáveis, que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, vedada a prorrogação do contrato, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado;

III - contratos em que a Caixa Escolar seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio ou privilégio, hipóteses em que o contratado poderá ter prazo indeterminado;

IV - aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V - contratação de remanescentes de serviços ou fornecimento de bens em caso de rescisão contratual, antes do término do objeto, com participantes do procedimento igualitário e competitivo anterior, na ordem de classificação, com preço e condições iguais ou melhores do que o do contrato rescindido;

VI - impossibilidade ou inviabilidade de competição, em especial:

a) contratação de objetos que só possam ser executadas por determinado contratado;

b) contratação de serviços técnicos especializados, em que prepondere a qualificação subjetiva do contratado, realizada com profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo reconhecimento no campo de sua especialidade, intensifique, em termo de segurança, certeza e qualidade, o resultado prático da contratação.

§ 1º O procedimento de contratação previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - caracterização da situação urgência, que se derivada da decisão extemporânea em convocar o procedimento competitivo padrão, acarretará a apuração de responsabilidade;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço, que deverá corresponder à média do mercado.

§ 2º Para fins de aplicação da dispensa prevista no inciso I do caput deste artigo, fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de aquisição ou da contratação para os mesmos produtos

ou serviços; ou ainda para os produtos ou serviços de mesma natureza, que possam ser adquiridos ou executados simultânea ou sucessivamente.

**4.6.** A estimativa de custo e a justificativa de preço das contratações deverá ser compatível com valores médios de mercado, podendo ser balizado, mediante a utilização de meios, tais como:

I - Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - portais privados de referência de preços, digitais ou analógicos, gratuitos ou contratados pelo Município, ou;

IV - pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento, o período de validade e o CNPJ do fornecedor, devendo ser escolhido aquele de menor valor.

Parágrafo único. Nos casos de contratações que não possam atender aos critérios acima estabelecidos, deverá a Caixa Escolar justificar previamente o método de precificação adotado, submetendo a justificativa para análise e aprovação da Seduc ou Funec, cada uma nos limites de suas competências.

**4.7.** Ressalvados os casos previstos neste Decreto, os contratados pelas caixas escolares deverão apresentar regularidade fiscal, trabalhista e social, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada, ao orçamento apresentado, do Certificado de Registro Cadastral - CRC válido ou das Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º As comprovações previstas no caput poderão ser dispensadas, no todo ou em parte, nas compras de entrega imediata e integral, assim entendidas aquelas com prazo de entrega única de até 30 dias, contados da data do recebimento das propostas, sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§ 2º Em caso de fornecimento de bens ou serviços por pessoa jurídica, a contratada deverá apresentar CNPJ que conste Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com o material ou serviço contratado.

§ 3º Os bens de caráter permanente serão inventariados em nome do Município, estabelecendo-se automaticamente o regime de permissão de uso para a sua utilização pela Caixa Escolar, nos termos de cláusula própria do Termo de Compromisso.

**4.8.** Para contratação de reforma, manutenção, reparo e requalificação de imóveis, a Caixa Escolar deverá apresentar a proposta para prévia avaliação e aprovação da Seduc ou Funec, nos limites de suas competências legais.

§ 1º A proposta, prevista no caput, deverá conter, no mínimo, as descrições dos serviços de reforma, manutenção, reparo e requalificação a ser realizado na unidade escolar, a justificativa para a sua realização e o relatório fotográfico.

§ 2º A proposta será avaliada pela Seduc ou Funec que, em caso de aprovação, deverá apresentar quais as orientações, inclusive as de ordem técnica, a serem atendidas pela Caixa Escolar para realização da reforma, manutenção, reparo e requalificação de imóveis.

§ 3º Na contratação de reforma, manutenção, reparo e requalificação de imóveis deverão ser observadas as referências oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.

**4.9.** Para aquisição de equipamentos de informática, as Caixas Escolares, sempre que possível, seguirão as diretrizes técnicas e de padronização da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI do Município de Contagem.

**4.10.** Os contratos firmados pelas Caixas Escolares deverão, sempre que possível, ser precedidos da elaboração de instrumento contratual, nos termos de suas cláusulas e das disposições do Código Civil.

**4.11.** O prazo de execução contratual deverá observar a vigência do Termo de Compromisso, ressalvados os contratos por escopo.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual atraso na assinatura de novo Termo de Compromisso, a Funec, mediante requisição prévia, autorizará as Caixa Escolares a firmarem aditivos contratuais

*Realizado*

estendendo o prazo de execução dos contratos de natureza continuada até que seja firmado novo Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

### **5.1 – COMPETE À FUNEC:**

A Funec deverá emitir parecer técnico e financeiro de análise da prestação de contas, referente a cada Termo de Compromisso celebrado com a Caixa Escolar, com o seguinte critério de avaliação:

- I - prestações de contas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - prestações de contas regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- III - prestações de contas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que constitua grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
  - d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o Termo de Compromisso é a responsável pela decisão sobre a prestação de contas, tendo como base a análise técnica do setor competente da Seduc ou Funec, os pareceres técnicos e financeiros, sendo permitida a delegação da competência ou a constituição de comissão especial para essa finalidade.

Art. 31. Se constatado o descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso firmado com a Caixa Escolar, por ocasião da avaliação da prestação de contas, a autoridade competente deverá instaurar processo administrativo ou de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário, observados os atos normativos pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município de Contagem.

Parágrafo único. Após adotadas as medidas apresentadas no caput deste artigo, a autoridade competente deverá elaborar relatório conclusivo contendo a identificação da Caixa Escolar e responsáveis, os procedimentos adotados e as irregularidades não sanadas, encaminhando imediatamente para a Controladoria-Geral do Município.

### **COMPETE À CAIXA ESCOLAR:**

**5.2-** Os recursos financeiros transferidos por meio de Termos de Compromisso, assim como os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados em conformidade com o objeto pactuado e nos termos previstos no Plano de Trabalho, com observância da classificação orçamentária do repasse.

**5.2.1.** Os pagamentos deverão ser realizados com a identificação do beneficiário final, mediante Transferência Eletrônica Disponível -TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou transferência digital.

Parágrafo único. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Caixa Escolar executora do projeto, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras.

**5.2.2.** Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados poderão ser reprogramados para a parcela subsequente.

Parágrafo único. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados deverão ser restituídos ao Município de Contagem, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Termo de Compromisso.



**5.2.3.** Quando houver coincidência de fontes de despesas, os recursos municipais repassados às Caixas Escolares deverão ser utilizados, preferencialmente, somente após o esgotamento dos recursos repassados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS**

**6.1** – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**6.2** – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues a FUNEC, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**6.3** – Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela FUNEC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**6.4** – Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para a FUNEC, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1134 de 06/02/2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** – A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará a FUNEC prestação de contas na forma discriminada nos artigos 24 a 29 do Decreto Municipal nº 1134 de 06/02/2024 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**7.2** – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:

a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas parciais do Termo de Compromisso anterior;

b) o repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso anterior, bem como pela aprovação do balancete anual, e à apresentação da prestação de contas da primeira parcela do novo Termo;

**7.3** – Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.

**7.4** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 24 a 29 do Decreto Municipal 1134 de 06 de fevereiro de 2024, que estarão à disposição dos órgãos de Controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

**7.5** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**7.6** – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**7.7** – Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Presidente da FUNEC suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*Assinado*



**7.8** – A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNEC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**7.9** – A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.

**7.10** – Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da FUNEC.

**7.11** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.

**7.12** – Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

**7.13** – A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos, será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1** – Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da FUNEC.

**8.2** – É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da FUNEC.

**8.3** – Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação da FUNEC e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**8.4** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da FUNEC.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** – Os Termos de Compromisso somente poderão sofrer alterações em suas cláusulas e no Plano de Trabalho por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, devidamente justificados e formalizados, sendo vedada alteração do objeto pactuado.

§ 1º As alterações serão realizadas por Termo Aditivo nos casos de:

I - acréscimo ou redução de metas e valores;

II - prorrogação da vigência.

§ 2º As alterações serão realizadas por Termo de Apostilamento nos casos de:

I - correções de erros materiais;

II - remanejamento de recursos no Plano de Trabalho;

III - alteração da dotação orçamentária.

§ 3º A solicitação de Termos Aditivos e de Apostilamento pelas Caixas Escolares deverá ser apresentada à Funec.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos participantes.

**13.3** – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 07 de março de 2024.

**Telma Fernanda Ribeiro**  
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

**Telma Fernanda Ribeiro**  
Presidente – Funec

**Rosilene Alves de Souza**  
Caixa Escolar Funec Novo Cruzeiro do sul

1ª TESTEMUNHA

CPF 229373826-49

2ª TESTEMUNHA

CPF 098.551.986-03

**PLANO DE TRABALHO****01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE NOVO CRUZEIRO DO SUL

CNPJ: 18.362.365/0001-21

**ENDEREÇO DA SEDE**

Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº: 217 CEP: 32310-060

Bairro: JK Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: funec.cruzeirodosul@funec.contagem.mg.gov.br

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco/nº: 1 Nº conta corrente: Cartão corporativo

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome: Rosilene Alves de Souza

CPF: 955.836.026-00 CI/Orgão Expedidor: MG.6.846.159 PC/MG

Cargo/Função: DIRETORA Período de Mandato: 01/01/2022 a 30/12/2024

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL**

Logradouro: Rua Rio Salgado Nº: 59 CEP: 32280-490

Bairro: Novo Riacho Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

**ENTIDADE EXECUTORA:**

Endereço:

Secretaria/Intervente: Fundação de Ensino de Contagem

Nome do Responsável: Telma Fernanda Ribeiro

**03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início: Março 2024 Término: 30/11/2024

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR IEC UNIDADE NOVO CRUZEIRO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.

04 - PÚBLICO ALVO						
Alunos da Fundação de Ensino de Contagem - Unidade Cruzeiro do Sul						
Total de alunos beneficiados:						440
05 - METAS						
Item	Meta					Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação básica conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.					Março a Novembro 2024
2	Aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;					Março a Novembro 2024
3	Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;					Março a Novembro 2024
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO						
CLASSIFICAÇÃO	Ação	Metas detalhada	Indicadores	Prazo médio de execução	Valor R\$	
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Estante para biblioteca	Equipar biblioteca	1	março a julho	2.600,00	
	Comprar ventiladores	Instalação nas salas de aula	10	março a julho	3.900,00	
	Adquirir microondas	Suporte ao aquecimento de refeições	2	março a julho	2.000,00	
	Adquirir um switch e um Rack	Melhoria na internet	2	março a julho	2.400,00	
	Obter cadeiras secretaria	Ergonomia funcional	5	março a julho	3.000,00	
	Comprar cadeiras fixas	Reposição biblioteca e secretaria	11	março a julho	2.750,00	
	Comprar Mesa Redonda	Equipar biblioteca	1	março a julho	2.053,00	
MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO)	Aquisição de materiais esportivos	Atender aulas de Ed física	Diversos	março a julho	3.500,00	
	Comprar materiais de Limpeza e Higiene	Atendimento a professores e alunos	Diversos	março a julho	4.060,00	
	Comprar material de expediente ( toners; cartuchos; papel A4)	Atendimento secretaria, demandas pedagógicas e eptos	Diversos	março a julho	15.746,00	
	Café e Açúcar	Atender professores	Diversos	março a julho	2.300,00	
	Livros Literários	Acervo biblioteca	Diversos	março a julho	2.500,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Serviços contábeis, taxas, Issqn,	Garantir a regularidade fiscal	Diversos	março a novembro	2.500,00	
	Serviços de internet	Atendimento secretaria, alunos e professores	anual	março a novembro	4.000,00	
	Manutenção predial e equipamentos	Garantia do funcionamento da escola	Diversos	março a novembro	14.000,00	
	Realizar trabalho de campo com fim educacional	Planejamento pedagógico	5	março a novembro	7.503,00	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
1.1122.12.362.0004.2067 Fonte: 01500000/ 11501000 / 21573000/ 22573000						
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA				
CUSTEIO E. MÉDIO /	R\$ 28.055,00	Março - 2024				
CUSTEIO E. MÉDIO /	R\$ 28.054,00	Julho - 2024				
INVESTIMENTO/CAPIT	R\$ 18.703,00	Março - 2024				
TOTAL GERAL	R\$ 74.812,00					
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE						
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA				
CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 56.109,00	Março a 30/11/2024				
CAPITAL - INVESTIMENTOS	R\$ 18.703,00	Março a 31/07/2024				
TOTAL GERAL	R\$ 74.812,00					
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Descrição	Tipo de recurso	Valor	Descrição	Prazo		
CUSTEIO E. MÉDIO/ Anual - 1ª Parcela		R\$ 28.055,00		Até 30/05/2024		
CUSTEIO E. MÉDIO/ Anual - 2ª Parcela		R\$ 28.054,00		Até 30/11/2024		
INVESTIMENTO/CAPITAL - Parcela Única		R\$ 18.703,00		Até 30/07/2024		

*Assinatura*

**10- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Fundação de Ensino de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 07 de março de 2024



**Rosilene Alves de Souza**

CAIXA ESCOLAR Funec Novo Cruzeiro do Sul

**11- APROVAÇÃO**

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 07 de março de 2024



Diretoria de Ensino  
**Marco Antônio Alves de Carvalho**

**Diretor de Ensino FUNEC**  
Mat.: 378844



**Rafael Caetano Peixoto**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Diretoria Administrativa Financeira  
Mat.: 382922 - FUNEC

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração Termo de Compromisso

Contagem, 07 de março de 2024



**Telma Fernanda Ribeiro**

Presidente - Funec  
**Telma Fernanda Ribeiro**  
Presidente da Funec